

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA N° / 2025

Emenda modificativa ao PNE, referente ao art. 8º, §2º do Projeto de Lei.

Art. 1º Altere-se a redação do §2º do Art. 8º conforme indicado.

Art. 8º Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a participação da sociedade, especialmente dos(as) profissionais da educação, nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

Sala da Comissão. 19 de maio de 2025

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

